



## COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

### ATA DA 532ª REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO.

**DATA E HORA:** 20 de março de 2018, às 11h30min.

**LOCAL:** Sala de reuniões da CODERN – Natal, RN.

**Conselho Fiscal: Presidente:** Marcia Paim Romera. **Conselheiros Titulares:** Fábio Luiz de Lima, Herculano José Leal de Araújo e João Clemente Neto.

**Conselho de Administração: Presidente:** Reginaldo Lafayete da Silva Abreu. **Conselheiros:** Mauro Moura Magalhães; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Daniel Faria de Paiva; Augusto Tasso Fragoso Pires; Airton Paulo Torres; e Paulo Machado da Fonseca Júnior.

**Participação:** Emerson Fernandes Daniel Júnior, Diretor-Presidente; Emiliano Rosado Lamartine de Faria, Diretor Técnico e Comercial; José Adécio Costa Filho, Diretor Administrativo e Financeiro; Fernanda Nunes Dantas, Gerente de Auditoria Interna; Francisco Josefran de Aquino Júnior, Gerente Financeiro; Mariana Fernandes Cabral, Gerente Jurídico; Ana Maria de Sena, Analista Portuário; e Jarlan Pereira da Silva, representantes da Auditoria Independente.

O Conselho Fiscal participou da reunião do Conselho de Administração.

#### **1. Relatório de Gestão, inclusos o Balanço Patrimonial e as Demais Demonstrações Contábeis da Companhia referentes ao exercício de 2017, juntamente com o Relatório da Auditoria Independente.**

**1.1.** O CONFIS tomou conhecimento e com base na Deliberação nº 007/2018 do Conselho de Administração, constante da Ata da sua 633ª Reunião Ordinária, e emitiu o seguinte parecer:

“O Conselho Fiscal da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado o Relatório de Gestão, as Demonstrações Contábeis completas, as Notas Explicativas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2017, considerando as conclusões e ressalvas apresentadas no Parecer e Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, elaborado pela empresa Emerson Auditores e Consultores S/S – Auditores Independentes, é de opinião que

**as peças examinadas podem não traduzir de modo adequado a situação patrimonial e financeira** e não evidenciam o elevado risco da não continuidade operacional da CODERN, dessa maneira, opinamos pela não aprovação das mesmas. As principais irregularidades e deficiências são a seguir detalhadas.

**A atuação do Porto de Maceió**, o qual possui independência administrativa e vinculada a CODERN por meio de convênio, configura-se como ponto crítico e de grande risco no tocante a futuras demandas fiscais, trabalhistas, tributárias e de Controle Interno, cujos os fatos mais relevantes elencamos:

- **Não realizou o acompanhamento a movimentação das ações judiciais** sem a estimativa, ao fim de cada exercício, o valor atualizado a ser desembolsado em cada ação judicial para subsidiar a constituição de provisões contábeis relativas às contingências passivas e registro no balanço patrimonial anual, em cumprimento ao comando previsto no art. 176, § 5º, alínea "a", da Lei 6.404/1976 e não classificou, ao fim do exercício, as ações judiciais de acordo com o grau de possibilidade de sucumbência, com base nos parâmetros fixados na NBC T 19.7, aprovada pela Resolução CFC 1.180/2009. Este ponto foi reiterado pelo CONFINS e **resulta em elevada incerteza dos valores e registros evidenciados no passivo e no resultado das demonstrações contábeis.**

- **Inexistência de controle patrimonial** para respaldar os saldos apresentados (ativo imobilizado). Não procedeu a avaliação da vida útil econômica e recuperabilidade dos ativos localizados em Maceió e não realizou a atualização do inventário dos bens. Este ponto foi reiterado pelo CONFINS ao longo de 2016 e 2017.

- **Expressivo número de recomendações do TCU, CGU e Auditoria Interna não atendidos e sequer respondidos ou atendidos em prazo posterior ao solicitado que inviabiliza a análise.** Graves impedimentos aos trabalhos do Conselho Fiscal e Auditorias Interna e Externa, com o não fornecimento de documentos para análise em tempo hábil;

- **Indícios de contratos superfaturados e indícios de contratações irregulares**, a exemplo do contrato auditado pela CGU a qual considerou graves indícios de superdimensionamento do objeto contratado, além de contratações de escritórios de advocacia em 2017, e diversos serviços técnicos realizados por dispensa de licitação para os quais o **COFINS recomendou abertura de sindicância** para apuração de responsabilidade;

- **Gestão e Continuidade Operacional** – o Porto não demonstrou esforços efetivos de gestão para a redução de custos na dimensão necessária dado o resultado do prejuízo operacional demonstrado no Balanço. Com relação à gestão de pessoas, não elaborou plano de reestruturação do quadro de pessoal com objetivo de redução das elevadas despesas com pessoal bem como para garantir a continuidade da companhia já que a maioria da força de trabalho possui elevada faixa etária e salários elevados.

- **Receitas Patrimoniais** – A companhia não apresentou documentação requerida pela Auditoria Independente, o que impossibilitou a manifestação acerca do assunto que é de relevância para o faturamento do Porto de Maceió.

Com relação à Codern (Natal e Areia Branca), observou-se:

- a **inexistência de controle patrimonial em Natal e Areia Branca**. O valor registrado no estoque não corresponde ao valor real, já que o registrado no sistema não foi atualizado com os resultados dos inventários realizados. Adicionalmente, não se verificou as causas das diferenças apontadas nos relatórios de inventário e não se procedeu qualquer ajuste nos saldos contábeis.

- **Deficiências nos sistemas de informática ou ausência de Sistemas que fornecem subsídios para a Contabilidade**, principalmente nos setores de faturamento e operações, com serias fragilidades do sistema e do processo de cobrança. Assim, não é possível avaliar a confiabilidade dos registros contábeis de contas a receber e clientes.

- Expressivo número de recomendações do TCU, CGU e Auditoria Interna não atendidos e sequer respondidos.

Ademais, não se evidencia, na elaboração das demonstrações financeiras e no relatório de gestão, uma avaliação da capacidade de a companhia continuar operando frente aos prejuízos sucessivos e os meios a serem empregados para a reversão da situação. A inexistência de recursos suficientes de manutenção preventiva, especialmente para o porto Areia Branca, configura-se em risco elevado de interrupção da operação, o que pode acarretar frustração de setor que representa a maior fonte de receita da Companhia. Ao mesmo tempo, os fatos apontados como ressalvas da Auditoria Independente, vem se repetindo ao longo dos anos, o que não demonstra efetividade da gestão no saneamento de questões que, na sua maior parte, não demandam recursos financeiros.

Recomendamos a Assembleia, a determinação da revisão do convênio de Gestão do Porto de Maceió que de fato permita a centralização da gestão financeira e administrativa pela Codern ou a sua extinção com a implementação de modelo de gestão alternativo. Ressalta-se que ao longo dos últimos exercícios houve diversos bloqueios judiciais nas contas da Codern relativos a processos trabalhistas, fiscais e tributários referentes ao Porto de Maceió para os quais não houve tratativa de resolução ou restituição dos valores bloqueados aos cofres da Codern pela APMC, o que pode inclusive inviabilizar a continuidade operacional da Companhia gerando prejuízos a empresa e, conseqüentemente, para a União.

Por fim, recomendamos a alteração do Estatuto da CODERN, art. 24, inciso I, de maneira que se dê a vacância do cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal, sempre que se alcancem duas ausências consecutivas ou três intercaladas independentemente de justificativa. O pleito se justifica em razão de que, atualmente, tem ocorrido sucessivas ausências de Conselheiro Fiscal”.

Pág. 3 da 532ª Reunião do CONFIS

### 3. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS


  
**MARCIA PAIM ROMERA**  
Presidente do Conselho

  
**JOÃO CLEMENTE NETO**  
Conselheiro Titular

  
**FABIO LUIZ LIMA DE FREITAS**  
Conselheiro Titular

  
**HERCULANO JOSÉ LEAL DE ARAÚJO**  
Conselheiro Titular

  
**MARCOS MESQUITA MENDES**  
Conselheiro Titular - AUSENTE

  
**Lorena Dhyarlem S.S. Nascimento**  
Secretária "Ad hoc"